



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
**GABINETE DO VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO
SILVA**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 006/2026

Autor: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 130/2026
Data: 19/02/2026 - Horário: 12:04
Administrativo

Súmula: “Autoriza a Secretaria Municipal de Obras a conceder até 5 (cinco) horas de máquinas aos produtores rurais que fornecerem material para cascalhamento de vias públicas e para construção ou manutenção de pontes no Município de Colniza/MT”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, autorizado a conceder até 5 (cinco) horas de serviços de máquinas aos produtores rurais que colaborarem com o Município de Colniza mediante o fornecimento de:

- I – material para cascalhamento de estradas e vias públicas rurais;
- II – materiais destinados à construção, recuperação ou manutenção de pontes localizadas em vias públicas municipais.

Art. 2º - A concessão das horas de máquinas de que trata esta Lei observará os seguintes critérios:

- I – o material fornecido deverá ser utilizado exclusivamente em benefício do interesse público;
- II – o produtor interessado deverá formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Obras;
- III – a Secretaria Municipal de Obras deverá realizar avaliação técnica prévia quanto à necessidade, viabilidade e interesse público da ação.

Art. 3º - As horas de máquinas concedidas não poderão ser convertidas em valores financeiros, sendo vedada qualquer forma de pagamento em dinheiro.

Art. 4º - A execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade de máquinas, equipamentos e cronograma da Secretaria Municipal de Obras, respeitando-se a ordem de solicitação e a prioridade do interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Colniza/MT, aos 10 de fevereiro de 2026.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador- PP



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
**GABINETE DO VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO
SILVA**



JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a parceria entre o Poder Público Municipal e os produtores rurais, visando à melhoria das estradas vicinais e das pontes que integram a malha viária rural do Município.

É sabido que a manutenção dessas vias é essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e fortalecimento da economia local. Contudo, as limitações orçamentárias e operacionais do Município muitas vezes dificultam a realização contínua dessas melhorias.

Ao autorizar a concessão de até 5 horas de máquinas aos produtores que colaborarem com o fornecimento de cascalho e outros materiais, o Município promove uma ação de cooperação mútua, reduzindo custos públicos e acelerando a execução de obras de interesse coletivo.

A proposta respeita os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, além de valorizar o produtor rural como parceiro do desenvolvimento municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Colniza/MT, aos 10 de fevereiro de 2026.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador- PP